

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de cadeiras e longarinas destinadas à adequação, organização e melhoria dos espaços físicos das Secretarias Municipais de Trindade do Sul/RS, visando atender às necessidades de mobiliário, proporcionar melhores condições de acomodação aos servidores e usuários dos serviços públicos e suprir a demanda dos diversos setores da Administração Municipal.

1.2. A descrição dos itens, quantidades e valores estimados são os constantes na tabela a seguir:

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO, tipo secretária, giratória, com sistema de rodízios, dotada de braços de apoio, assento e encosto estofados, revestidos em material resistente e de fácil higienização, com regulagem de altura do assento por sistema pneumático a gás, base resistente com cinco apoios e rodízios compatíveis com o tipo de piso, proporcionando estabilidade, mobilidade e ergonomia ao usuário.	12	UN	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
2	CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE, modelo Prime Soft, com encosto alto, assento e encosto estofados, revestimento de fácil higienização, apoios para braços, sistema giratório, base com rodízios e regulagem de altura do assento por mecanismo pneumático a gás, proporcionando conforto e ergonomia ao usuário. Marca Bulk Continental.	10	UN	R\$ 845,00	R\$ 8.450,00
3	LONGARINA LIGHT DIRETOR, com 03 (três) lugares, estrutura confeccionada em aço carbono, pintura eletrostática epóxi a pó, assento e encosto produzidos em madeira multilaminada, espuma laminada de alta densidade (Herval) e garantia de 6 (seis) anos.	03	UN	R\$ 1.128,00	R\$ 3.384,00
4	LONGARINA LIGHT DIRETOR, com 04 (quatro) lugares, estrutura confeccionada em aço carbono, pintura eletrostática epóxi a pó, assento e encosto produzidos em madeira multilaminada, espuma laminada de alta densidade (Herval) e garantia de 6 (seis) anos.	03	UN	R\$ 1.504,00	R\$ 4.512,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 21.494,00	

Valor total global estimado: R\$ 21.494,00 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

1.3. Os quantitativos foram definidos a partir das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Saúde, considerando a substituição, complementação e disponibilização de assentos nos respectivos ambientes de trabalho e de atendimento ao público.

1.4. A fase preparatória da contratação deverá observar o planejamento, a compatibilidade com as leis orçamentárias e os requisitos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As cadeiras e longarinas caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento deverá ocorrer mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, podendo a entrega ocorrer de forma única ou por item, de acordo com a necessidade da Administração.





2.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido ou aceito pela Administração.

2.3. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, no Município de Trindade do Sul/RS, em horário previamente ajustado, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos pertinentes.

2.4. Quando os bens demandarem montagem ou instalação simples para colocação em uso, tais providências deverão estar incluídas no preço contratado e ser realizadas pela fornecedora, sem ônus adicional ao Município.

2.5. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e livres de avarias, deformações, riscos, manchas, folgas, falhas de acabamento, defeitos em mecanismos, rodízios, estruturas ou estofamentos.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem quando aplicável, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

2.7. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, devendo a contratada substituí-los ou corrigir as desconformidades, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração.

2.8. A fiscalização da execução será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação decorre da necessidade de adequar, organizar e melhorar os espaços físicos das Secretarias Municipais de Trindade do Sul/RS, mediante a aquisição de cadeiras e longarinas destinadas ao uso de servidores e usuários dos serviços públicos.

3.2. Parte dos ambientes administrativos e de atendimento necessita de substituição ou complementação do mobiliário existente, seja em razão de desgaste, insuficiência quantitativa ou necessidade de melhor organização e funcionalidade dos espaços.

3.3. A disponibilização de assentos adequados contribui para melhores condições de acomodação, ergonomia, segurança e conforto, especialmente em postos de trabalho, salas administrativas, recepções, áreas de espera e demais locais de atendimento ao público.

3.4. A aquisição também busca assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, reduzindo situações de improvisação e proporcionando mobiliário compatível com a finalidade de cada ambiente.

3.5. As especificações foram definidas de forma objetiva, buscando atender às necessidades de uso, resistência, durabilidade, funcionalidade e ergonomia, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

3.6. A contratação atende ao interesse público por contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e de atendimento aos cidadãos, bem como para a conservação, organização e adequada estruturação dos espaços públicos municipais.

3.7. A contratação direta por Dispensa de Licitação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da aquisição e observadas as formalidades previstas no art. 72 da mesma Lei, inclusive quanto à estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação dos contratados, razão da escolha e justificativa dos preços.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seu art. 174.

4.2. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer, no caso de contratação direta, no prazo legal contado da assinatura.





4.3. O instrumento decorrente deste processo de contratação direta será divulgado no PNCP e no sítio oficial do Município, observadas as exigências legais aplicáveis.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação.

5.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, entre elas a dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de outros serviços e compras que permaneçam abaixo do limite legal vigente.

5.3. Para o exercício de 2026, o valor do art. 75, caput, inciso II, foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

5.4. O enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa deverá observar as regras de aferição do valor previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao somatório das despesas de mesma natureza e à vedação ao fracionamento indevido.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A aquisição das cadeiras e longarinas poderá ser realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor total da contratação e desde que cumpridos os requisitos do art. 72 da referida Lei.

6.2. O processo deverá ser instruído, no que couber, com documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, pareceres técnicos/jurídicos quando cabíveis, comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

6.3. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pelo Município, buscando demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado para bens equivalentes.

6.4. A empresa selecionada deverá comprovar os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente e terá duração de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação somente nas hipóteses e condições previstas em lei e desde que compatível com a natureza do objeto.

7.2. A formalização poderá ocorrer por instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a situação concreta e a regulamentação municipal.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Considerando o prazo previsto para a contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis no período inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

8.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes e formulado durante a vigência contratual.

8.3. Quando cabível, o reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores municipais designados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.





9.2. Os fiscais registrarão as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, avarias, divergências de especificação, quantidade, acabamento, estrutura, estofamento, mecanismos, rodízios ou demais componentes dos bens.

9.3. Os fiscais informarão à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive por vícios de fabricação, defeitos de materiais, montagem inadequada ou desconformidades dos bens fornecidos.

9.5. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentem desconformidade com o contratado.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor da contratação, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal competente ou outro servidor formalmente designado, coordenará o acompanhamento da execução e manterá os registros formais pertinentes, promovendo as providências necessárias ao atendimento da finalidade da contratação.

12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e encaminhará à autoridade superior as questões que ultrapassem sua competência.

12.3. Quando necessária a apuração de responsabilidade, o gestor adotará as providências para a instauração do procedimento administrativo pertinente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Emitir a autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b. Indicar o local, a data e o horário para entrega dos bens;
- c. Disponibilizar as informações necessárias ao correto fornecimento e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas às especificações e locais de entrega;
- d. Receber e conferir os bens entregues, verificando quantidade, especificações, dimensões, materiais, acabamento, estabilidade, funcionamento dos mecanismos e integridade geral;
- e. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas, exigindo a substituição ou correção no prazo estabelecido;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por servidor ou comissão designada;
- g. Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento efetivamente recebido e aceito, observadas as condições do instrumento de contratação e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer as cadeiras e longarinas de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;





- b. Entregar os bens novos e de primeiro uso, devidamente acondicionados e, quando aplicável, montados e prontos para utilização;
- c. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, estabilidade, acabamento, funcionamento dos mecanismos e demais características dos produtos fornecidos;
- d. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e. Arcar com todos os custos de fabricação ou aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem quando aplicável, tributos, encargos e demais despesas incidentes;
- f. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens recusados por defeito, avaria ou desconformidade com as especificações contratadas;
- g. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- h. Não transferir a terceiros, sem prévia autorização da Administração, as obrigações essenciais assumidas na contratação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, vinculadas às Secretarias Municipais demandantes, conforme indicação do setor contábil competente.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações, quantidades, qualidade, integridade, funcionamento e demais condições contratadas, e definitivamente após a conferência e aceitação pela Administração, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente dentro do prazo legal ou de garantia aplicável.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora cumpra os requisitos de habilitação e sejam mantidas as demais condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração quando exigida.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação está alinhada às ações da Administração Municipal voltadas à manutenção, adequação e melhoria da estrutura física e das condições de funcionamento das Secretarias Municipais de Trindade do Sul/RS.

17.2. A aquisição de cadeiras e longarinas contribui para a organização dos ambientes, a melhoria das condições de acomodação de servidores e usuários, a funcionalidade dos espaços administrativos e de atendimento e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados ao objeto concentram-se na fabricação dos móveis, no consumo de matérias-primas, na utilização de embalagens, no transporte e na destinação final dos bens ao término de sua vida útil.

18.2. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da competitividade, deverão ser priorizados produtos duráveis, resistentes e de boa qualidade, com vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos.

18.3. A contratada deverá evitar embalagens excessivas e, quando possível, utilizar materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental no acondicionamento e transporte dos bens.

18.4. Móveis e componentes eventualmente substituídos ou tornados inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as práticas de reutilização, reaproveitamento, reciclagem ou descarte responsável.



**19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:**

19.1. A seleção dos fornecedores observará o critério de menor preço por item, considerando as propostas compatíveis com as especificações deste Termo de Referência e a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos para a contratação.

19.2. A escolha recairá sobre os fornecedores que apresentarem as propostas mais vantajosas para cada item, conforme pesquisa de preços e documentos constantes do processo, observados os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A adjudicação por item mostra-se adequada em razão da divisibilidade do objeto e da possibilidade de fornecimento independente das cadeiras e longarinas, ampliando a competitividade e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável e observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Havendo incorreção na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere ônus ao Município.

20.3. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou por outro meio admitido pela Administração, com as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

21. DA GARANTIA DOS BENS:

21.1. Os bens deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo indicado pelo fabricante ou fornecedor, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável e das garantias específicas expressamente previstas nas especificações dos itens.

21.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem custos adicionais ao Município, a substituição ou o reparo dos bens que apresentarem defeitos imputáveis à fabricação, materiais, montagem ou funcionamento, observado prazo razoável fixado pela Administração.

Trindade do Sul/RS, 02 de outubro de 2026.

.....
Secretário(a) Municipal responsável

